

## ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE PEDREGULHO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS.

##### ART. 1º

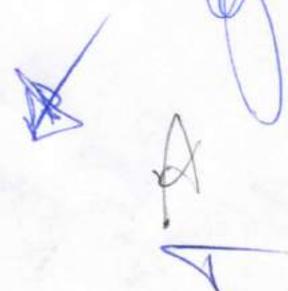
"O SINDICATO RURAL DE PEDREGULHO, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro no Município e Comarca de Pedregulho (SP), sito à rua Capitão Elias Moreira, 579, é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação do empresário e ou empregador rural, da categoria econômica dos ramos da agropecuária, inspirados na solidariedade, na economia de mercado e nos interesses do País, observando as limitações de representação impostas nas letras "a", "b" e "c" do inciso II, do artigo 1º da Lei nº 1.166/71;

§ Único - O SINDICATO RURAL DE PEDREGULHO tem base no Município de Pedregulho (SP), e extensão de base no Município de Rifaina (SP).

##### ART. 2º

No desempenho de suas atribuições e finalidade, o Sindicato tem por objetivos:

- I. Estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se em defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- II. Promover a adoção de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem estar sócio-cultural dos produtores rurais;



- III. Promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- IV. Manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- V. Coordenar, planejar e executar a formação profissional e a promoção social rural aos trabalhadores rurais, produtores, com prioridades aos micros e pequenos produtores.

#### ART. 3º

São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar perante a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial;
- II. Firmar contratos e convenções coletivas do trabalho, nos termos e condições previstas em Lei;
- III. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV. Colaborar com os Poderes Públicos, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Município e do Estado;
- V. Defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- VI. Receber as cotas que legalmente lhe couber na distribuição da contribuição sindical;
- VII. Fixar a contribuição social dos associados;
- VIII. Impor contribuições a toda a categoria representada, associada, ou não, na forma da legislação vigente, bem como outras contribuições, inclusive, para o custeio do sistema confederativo, conforme deliberação em Assembleia;
- IX. Realizar e promover exposições, feiras e leilões em sua base territorial.

#### ART. 4º

São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos objetivos e outros que a Lei venha a prescrever:

- I. Manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores sindicais, econômicos e jurídicos;
- II. Propugnar pela maior harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;
- III. Promover a conciliação nos dissídios do trabalho.

Il das  
rural do  
o-SP

### ART. 5º

São condições para funcionamento do Sindicato:

- I. Observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Proibição do desempenho do cargo de Diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade;
- III. Abstenção de qualquer propaganda de candidatos a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- IV. Manutenção em sua sede de um livro de registro de associados;
- V. Proibição de reuniões a qualquer título, em sua sede ou dependência, para agremiação ou grupo de índole político - partidária.

### ART. 6º

Atendidas as normas legais e a juízo de Assembléia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

## CAPÍTULO II

### DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

### ART. 7º

Poderão fazer parte como associados do Sindicato, os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas que explorem as atividades agropecuárias no município e suas

il das  
rale de  
o-SP

extensões de base, desde que integrantes da categoria econômica patronal rural;

**Parágrafo 1º** - O produtor rural pretendente à admissão como associado, preencherá a proposta de associado, anexando o comprovante de exercício da atividade rural, na forma acima mencionada. Em se tratando de pessoa jurídica deverá indicar o seu representante, se porventura o instrumento social já não o indicar;

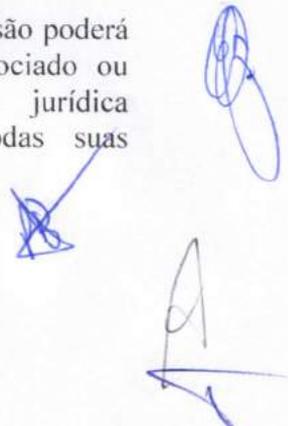
**Parágrafo 2º** - O pedido de admissão é de livre vontade do produtor rural e ou empresa rural legalmente constituída, sujeito a aprovação da Diretoria e posterior referendo da Assembleia Geral, devendo proceder a integralização dos valores determinados pela entidade, sob pena de não ser admitido; A obrigação de ingresso será nominada como "**joia de ingresso**".

Além da "joia de ingresso" o pretense associado fica obrigado a contribuir, anualmente ou mensalmente, valores que serão corrigidos pela Diretoria e ou determinados pela Assembleia Geral convocada para esse fim;

**Parágrafo 3º** - Havendo indeferimento justificado da proposta de associação por parte da Diretoria, o(a) proponente terá o prazo de 30 dias, contados do termo de ciência ou notificação, para propor recurso dirigido para a Assembleia Geral que será convocada, no prazo de até 20 dias, exclusivamente para a apreciação e discussão do indeferimento, onde será concedido o direito de ampla defesa e sua decisão se dará nos mesmos moldes, quorum e validade previsto no inciso II, do artigo 91, do presente Estatuto, sob pena preclusão;

**Parágrafo 4º** - O pedido de demissão poderá ser exercido livremente pelo associado ou pelo representante da pessoa jurídica importando na quitação de todas suas

vil das  
urais de  
no-SP



obrigações associativas, no ato do protocolo do pedido.

#### ART. 8º

Em Livro ou fichário próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação e a do seu representante quando se tratar de pessoa jurídica.

#### ART. 9º

São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 6 (seis) meses, exerça atividade rural há mais de 2 (dois) anos e esteja em gozo dos direitos sindicais;
- II. Requerer medidas para a solução de seus interesses;
- III. Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) associados;
- IV. Fazer uso dos serviços do Sindicato.

**Parágrafo Único** – Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis.

#### ART. 10º

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

#### ART. 11º

São deveres dos Associados:

- I. Pagar pontualmente a contribuição social conforme valores fixados pela Assembléia Geral;
- II. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais e votar;
- IV. Cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

la  
la de  
sp

## DAS PENALIDADES

### ART. 12º

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1º** - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. Que não comparecerem a 5 (cinco) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II. Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III. Os que atuarem de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares da entidade, incluindo-se nesta infração as acusações injustas aos Diretores no exercício de suas funções.

**Parágrafo 2º** - Serão eliminados do quadro social:

- I. Os que, sem motivo justificado atrasarem o pagamento de sua contribuição social;
- II. Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou nacional;
- III. Na reincidência da conduta descrita no inciso III do parágrafo 1º deste artigo.

### ART. 13º

A Aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

1 das  
rais de  
o-SP



#### ART. 14º

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento e sejam reabilitados pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### ELEIÇÕES

#### DOS ATOS PREPARATÓRIOS

#### ART. 15º

Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da diretoria, Conselho Fiscal, Delegado Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, bem como os respectivos suplentes.

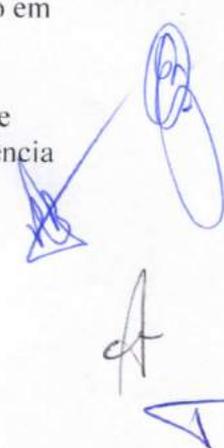
#### ART. 16º

As eleições serão realizadas no período de até 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias que anteceder o término do mandato vigente.

**Parágrafo 1º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- III. Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. Data, horário e local da segunda convocação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.

**Parágrafo 2º** - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência



das  
ala de  
-SP

mínima de 15 (quinze) dias e no máximo de 30 (trinta) dias em relação à data de eleição ser afixada na sede do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado um aviso resumido do edital, em Jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º** - O Aviso resumido do edital deverá conter:

- I. Nome da entidade sindical, em destaque, e endereço;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- III. Datas, horários e locais de votação;
- IV. Referência ao local onde se encontra afixada o edital.

#### **ART. 17º**

O prazo para registro de chapas será de 04 (quatro) dias, contados do dia seguinte da publicação do Aviso Resumido.

**Parágrafo Único** – O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, devidamente assinada;
- II. Fotocópia da cédula de identidade;
- III. Documento que comprove tempo de exercício da atividade empresarial rural, na base territorial do Sindicato, nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Comprovação da quitação da Contribuição Confederativa Rural.

#### **ART. 18º**

O Registro de chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.



das  
ala de  
J-SP

**Parágrafo 1º** - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de trabalho, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**Parágrafo 2º** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através do mesmo meio de divulgação.

**ART. 19º**

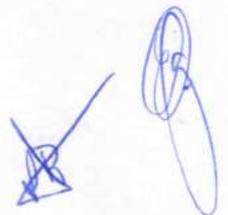
Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de efetivos e suplentes, de todos os candidatos, bem como os documentos constantes dos itens I, II, III, e IV, do parágrafo único do artigo 17.

**ART. 20º**

Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente providenciará:

- I. A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a sua ordem numérica;
- II. A composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- III. Afixação do edital, na sede do Sindicato, dentro de 3 (três) dias, contendo todas as chapas registradas.

**DO VOTO SECRETO**



## ART. 21º

O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

## DA CÉDULA ÚNICA

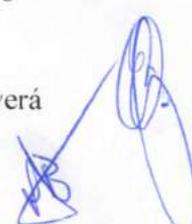
### ART. 22º

A Cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo 1º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

**Parágrafo 2º** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os órgãos da administração e a representação junto ao Conselho da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, aos quais concorre

**Parágrafo 3º** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.



las  
la de  
-Sp

## DAS INELEGIBILIDADES

### ART. 23º

Será inelegível o candidato:

- I. Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. Que não estiver, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato;
- IV. Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V. De má conduta comprovada;
- VI. Que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical, ou não tenha concluído mandato em gestões anteriores;
- VII. Analfabeto;
- VIII. Estrangeiro;
- IX. Inadimplente com a sua contribuição Confederativa rural no exercício ou qualquer outro tipo de contribuição prevista em lei ou criada pela Assembléia, conforme o previsto neste Estatuto.

## DO ELEITOR

### ART. 24º

É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I. Tiver no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- III. Tiver mais de 2 (dois) anos, ainda que não contínuos de exercício da atividade;

18  
de  
-SP

IV. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

**ART. 25º**

Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado a contribuição social e demais pagamentos até 7 (sete) dias antes da eleição.

**ART. 26**

O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, desde que não impedido por outro motivo previsto neste Estatuto.

**ART. 27º**

É permitida a outorga de procuração para o exercício de voto.

**Parágrafo Único** – A procuração só poderá ser outorgada aos sócios em condições de voto.

**DAS MESAS COLETORAS**

**ART. 28º**

As mesas coletoras serão constituídas de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) suplente, cabendo ao Presidente da entidade a indicação do Presidente e um Mesário, sendo os demais pelas chapas concorrentes, devendo as indicações serem efetuadas com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a data da eleição.

**Parágrafo 1º** - A(s) Mesa(s) Coletora(s) será(o) instalada(s) na sede do Sindicato e, caso necessário na(s) sub-sede(s);

SP  
a de

**Parágrafo 2º** - O(s) trabalho(s) da(s) Mesa(s) Coletora(s) poderá(o) ser acompanhado(s) por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

**ART. 29º**

Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive;
- II. Os membros da Diretoria.

**ART. 30º**

Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo 2º** - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário ou o Suplente, e na sua falta ou impedimento o segundo Mesário ou o Suplente.

**Parágrafo 3º** - Poderá o membro da Mesa que assumir a Presidência nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os Membros que forem necessários para completar a Mesa.

28  
a de  
-Sp

### ART. 31º

Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** – Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

### DA VOTAÇÃO

### ART. 32º

No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências, e autorizado a utilização de meios eletrônicos para captação de votos;

### ART. 33º

A hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

### ART. 34º

Os trabalhos eleitores da Mesa Coletora terão a duração de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

**Parágrafo 1º** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já



tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Parágrafo 2º** - As eleições poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser utilizado sistema informatizado, nos moldes da Justiça Eleitoral para coleta, contagem e realização da eleição;

#### ART. 35º

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos componentes da Mesa e se dirigirá a cabina indevassável para o exercício do voto.

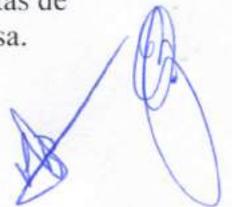
**Parágrafo 1º** - O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos Mesários.

**Parágrafo 2º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**Parágrafo 3º** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

#### ART. 36º

Qualquer questão relativa ao voto impugnado, assim como o dos associados em condições de voto cujos nomes não constarem nas listas de votantes, será dirimida, no ato, pela Mesa.



### ART. 37º

São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Cédula de identidade;
- II. Carteira de associado do Sindicato;
- III. Certificado de reservista;

### ART. 38º

A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo 1º** - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo 2º** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

**Parágrafo 3º** - Em seguida, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Ato contínuo o Presidente fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**DO QUORUM**



**ART. 39º**

A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50 % (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

**Parágrafo 1º** - Não obtido esse quorum será realizada nova eleição no mesmo dia e local, em segunda convocação, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos referidos associados.

**Parágrafo 2º** - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

**Parágrafo 3º** - Funcionará na segunda convocação as Mesas Coletoras e Apuradoras organizadas para a primeira.

**ART. 40º**

Não sendo atingido o quorum para a eleição, em segunda convocação, o Presidente do Sindicato convocará novo pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e nos prazos deste Estatuto.

**DA APURAÇÃO**

**ART. 41º**

Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, na sede da entidade, a Mesa Apuradora.



3  
de  
SP

**ART. 42 °**

A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada em conformidade com os artigos 28 e 29, incisos I e II .

**ART. 43 °**

Instalada a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

**ART. 44 °**

Não sendo obtido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as células, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que ele realize nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo primeiro – a nova eleição só será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observados as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez, atingida o quorum, o Presidente da mesa notificará, novamente, o Presidente do Sindicato para que ele aplique o contido no artigo 40.

Parágrafo segundo – obtido quorum a contagem e apuração poderá se dar, também, na forma informatizada e eletrônica, ficando o Presidente e respectivos mesários obrigados a emitir relatório final do sistema completo, tanto das presenças, dos votantes, dos votos registrados, da apuração e resultados, cujos termos deverão ser assinados por todos os membros da Mesa Apuradora



**ART. 45º**

Contadas as células da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

**Parágrafo 1º** - Se o número de células for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o total de células for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às células em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo 3º** - Se o excesso de células for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Parágrafo 4º** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, devendo o Presidente convocar no prazo de 72 ( setenta e duas ) horas novas eleições a se realizarem dentro de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital.

**Parágrafo 5º** - Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

**ART. 46º**

Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de células, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Único** – Haja ou não protestos conservar-se-ão as células apuradas sob



guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**ART. 47 °**

Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

**Parágrafo 1º** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

**Parágrafo 2º** - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**ART. 48 °**

Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleito o candidato que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos associados eleitores e determinará a lavratura da competente ata.

**Parágrafo 1º** - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, células apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado a Mesa;
- VII. Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

**Parágrafo 2º** - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

#### ART. 49º

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

#### DAS NULIDADES

#### ART. 50º

Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

#### ART. 51º

Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legalidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** – a anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na da eleição, salvo o disposto no parágrafo 4º do artigo 45.

#### ART. 52º

Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

## DAS IMPUGNAÇÕES

### ART. 53º

A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias, por associados, a contar da afixação da relação das chapas registradas.

**Parágrafo Único** – A impugnação, exposta os fundamentos que a justificam será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da entidade.

### ART. 54º

Cientificado em 48 horas (quarenta e oito), pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra - razões.

**Parágrafo Único** – Instruído o processo em 48 horas (quarenta e oito) o Presidente do Sindicato examinará a matéria, e decidirá com fundamentação pertinente, em tempo hábil.

### ART. 55º

O Presidente do Sindicato deverá providenciar a afixação de cópia de sua decisão nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

**Parágrafo Único** – A chapa dos que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

## DOS RECURSOS

### ART. 56º

O recurso poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término da eleição, por associados, e que será examinado pelo Presidente do Sindicato.

### ART. 57º

O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra recibo, no horário normal de funcionamento da Secretaria, em 2 (duas) vias.

### ART. 58º

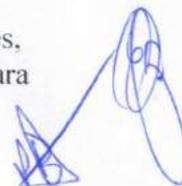
Protocolado o recurso cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a Segunda via dentro de 48 horas (quarenta e oito), contra recibo, ao recorrido, para em 3 (três) dias, apresentar contra – razões.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra – razões dos recorridos, terá o Presidente 3 (três) dias, para decidir.

### ART. 59º

O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

**Parágrafo Único** – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos.



#### ART. 60º

Não interposto recurso, será afixado o resultado do pleito e o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

#### ART. 61º

Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

**Parágrafo Único** – São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital e Aviso Resumido do Edital;
- II. Exemplar do Jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- III. Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação dos eleitores;
- V. Expedientes relativos a composição das Mesas eleitorais;
- VI. Listas de volantes;
- VII. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. Exemplar de célula única;
- IX. Impugnação, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Sindicato;
- X. Resultado da eleição.

#### DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

#### ART. 62º

A posse dos eleitos ocorrerá na data e término do mandato da administração anterior.



**ART. 63º**

Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

**Parágrafo Único** – Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se quaisquer dos seus integrantes forem responsabilizados, caso em que determinará a convocação de suplentes.

**ART. 64º**

Caberá a Assembléia Geral, se for o caso:

- I. Determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, na hipótese de vacância nesse cargo;
- II. Determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, Membros para a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando, em decorrência de vacância, não houver suplente para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

**ART. 65º**

Das decisões dos recursos na esfera administrativa, em não satisfeito o recorrente, poderá propor a ação componente junto ao Poder Judiciário.

**ART. 66º**

Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

**ART. 67º**

As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua



ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

##### **ART. 68º**

São condições para o exercício do direito do voto nas Assembléias Gerais, ter o associado os requisitos observados nos artigos 24, incisos I, II, III e IV, e 25.

##### **ART. 69º**

As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condição de voto, em primeira convocação, em Segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado em Jornal ou afixado na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

##### **ART. 70º**

As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas as prescrições anteriores.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do

mês de junho de cada ano para tomada e aprovação das contas da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente:

- I. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. A requerimento dos associados em número de 30% (trinta por cento), os quais especificação por menorizadamente os motivos de convocação.

**Parágrafo 3º** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar providências para a sua realização dentro de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria:

- I. Deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;
- II. Na falta de convocação pelo presidente, e, expirado o prazo marcado neste parágrafo, a convocação será promovida por aqueles que a requerem, deliberando e realizando, conforme as normas do presente estatuto;

**Parágrafo 4º** - As Assembléias Gerais Ordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### ART. 71º

São órgãos de administração:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

**ART. 72º**

A Diretoria eleita na forma deste Estatuto e da Lei será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – O mandato dos órgãos referidos, defluido em conjunto terá a duração de 3 (três) anos.

**ART. 73º**

O Conselho Fiscal, eleito na forma da Lei e deste Estatuto, será constituído de 3 (três) membros limitado-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo 1º** - O parecer sobre o Balanço, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos suplentes em número mínimo de 2/3 (dois terços) do total de efetivos.

**ART. 74º**

Concomitantemente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos os Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do estado de São Paulo, com o mandato de 3 (três) anos, sendo dois efetivos e dois suplentes.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES**



**ART. 75º**

A Diretoria compete:

- I. Supervisionar, em caráter de correção todos os serviços da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia;
- III. Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- IV. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do Balanço das contas respectivas que serão submetidos à aprovação por escrutínio secreto.

**ART. 76º**

Ao Presidente compete:

- I. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituindo mandatário com poderes especiais;
- II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III. Assinar as atas das sessões, o Balanço anual;
- IV. Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
- V. Ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Tesoureiro;
- VI. Autorizar a nomeação de funcionários e fixação de seus vencimentos.

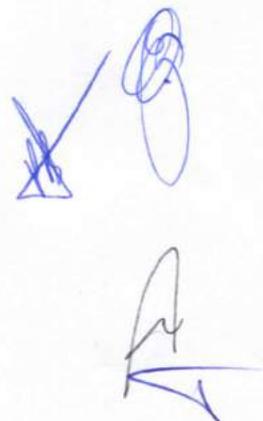
**ART. 77º**

Ao Secretário compete:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- II. Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- III. Ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV. Assinar a correspondência por delegação do Presidente;
- V. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**ART. 78º**

Ao Tesoureiro compete:



- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal: balancetes mensais e anuais;
- V. Efetuar o recolhimento bancário na forma devida, das sobras de caixa.

#### ART. 79º

Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e o Balanço anual;
- II. Reunir-se quando necessário;
- III. Dar Parecer sobre o Balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

**Parágrafo Único** – O Parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária a que a que alude o artigo 70, parágrafo primeiro.

### CAPÍTULO VII

#### DA PERDA DO MANDATO

#### ART. 80º

Será afastado do cargo administrativo ou de representação sindical o membro que:

- I. Malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- II. Tiver sido condenado por crime doloso;
- III. Tiver abandonado o cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Tiver má conduta comprovada;
- V. Deixar de exercer a atividade empresarial rural na base territorial do Sindicato;
- VI. Tiver provocado grave violação deste Estatuto.



**Parágrafo 1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo ou de representação sindical deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**ART. 81º**

Na hipótese de perda do mandato, as substituições, far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

**ART. 82º**

A convocação dos Suplentes quer para a Diretoria, Conselhos Fiscais ou Delegados Representantes, compete ao Presidente ou seu substituto legal.

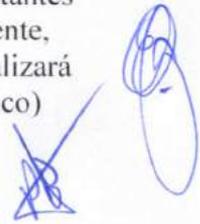
**ART. 83º**

Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**ART. 84º**

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e, em não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará e realizará eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.



## ART. 85 °

Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO

## ART. 86°

Constitui Patrimônio do Sindicato:

- I. Renda social;
- II. Contribuição sindical prevista em Lei;
- III. Doação e legados;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- VI. As multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo 1°** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta, além das expressamente prevista em Lei e no presente Estatuto, salvo decisão tomada em Assembléia Geral convocada para esse fim.

**Parágrafo 2°** - Outras contribuições, inclusive as assistenciais e as denominadas confederativa, estas últimas destinadas ao custeio do sistema confederativo, serão fixadas pela Assembléia geral.

**ART. 87º**

A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**ART. 88º**

Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, e com a presença da maioria absoluta, na forma do artigo 69 e seu parágrafo, após avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim.

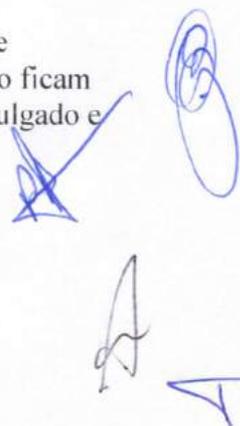
**Parágrafo Primeiro** – A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, se porventura o mesmo fizer parte do ativo imobilizado.

**Parágrafos Segundo** – Eventuais imóveis fracionados ou dados em parcelamento de solo, não pertencentes ao ativo imobilizado, poderão ser alienados, dados em parceria, e a outorga de eventuais escrituras, contratos, promessas de venda deverão ser contabilizados como renda e ou prejuízo, em atividade fiscal e contábil apartada do Sindicato;

**Parágrafo Terceiro** – Fica a diretoria autorizada a constituir atividade própria para o fim de parcelamento de solo, bastando para tanto a assinatura do Presidente e de um outro membro da Diretoria que estiver em exercício, entretanto, sob a fiscalização do Conselho Fiscal;

**ART. 89º**

Os atos que imporem na malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados aos crimes de: peculato, julgado e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular scribble, a signature, and several initials.

punido de conformidade com a legislação penal.

#### **ART. 90º**

No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocado, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços).

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução do Sindicato Rural, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ART. 91º**

Será sempre tomada por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- I. Eleição para a Diretoria e Conselho fiscal;
- II. Julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados;
- III. Pronunciamentos sobre relações ou dissídios de trabalho;
- IV. Prestação de contas da Diretoria.

#### **ART. 92º**

Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno instituirá Delegacias ou sessões para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

#### **ART. 93º**

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou

fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

**Parágrafo Único** – Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 6 (seis) meses, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nele contido.

#### ART. 94º

A Assembléia especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e de Presidente de Emérito aos ex.- Presidentes da entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico não conferindo aos seus titulares quaisquer função administrativa.

**Parágrafo 1º** - A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada, no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados não podendo recair em pessoas que integrem a Diretoria, ou que não tenham, pelo menos, 10 (dez) anos de relevantes serviços prestados à classe.

**Parágrafo 2º** - O presidente poderá convocar o presidente de Honra, e este então os Presidentes Eméritos para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados da mais alta relevância para a agricultura e a economia do País.

**Parágrafo 3º** - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito terão assento à Mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade.

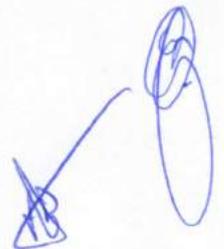
**ART. 95º**

O presente estatuto somente poderá ser reformado, ou a deliberação de destituição de diretor somente poderá ocorrer mediante aprovação e decisão em uma Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, podendo ser convocada para deliberar em primeira e segunda convocações, mediante intervalo mínimo, entre elas, de uma hora (01:00h), e observar os seguintes quoruns, para sua validade:

**Parágrafo 1º** - Em primeira convocação, mediante comparecimento de, no mínimo, de dois terços ( $\frac{2}{3}$ ), dos associados em dia com as contribuições e com direito à voto, cuja deliberação será válida mediante aprovação ou reprovação, por escrutínio secreto, pela sua maioria absoluta (50% + 1);

**Parágrafo 2º** - Em segunda convocação, mediante comparecimento de, no mínimo, da metade mais um, dos associados em dia com as suas contribuições e com direito à voto, cuja deliberação será válida mediante aprovação ou reprovação, por escrutínio secreto, pela sua maioria absoluta (50% + 1).

O presente estatuto foi aprovado na  
ASSEMBLÉIA GERAL



ril das  
urais de  
10-SP

EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 31 de julho de 2014 e vai assinado por mim: Ely Martim Vieira Brentini (presidente), CPF nº 046.848.308-02, RG nº 11.862.858, casado, agricultor, proprietário da Fazenda Boa Vista; Paulo Eduardo Aurélio Bettarello (secretário), CPF nº 159.743.158-39, RG nº 18.335.118-6, casado, agricultor, proprietário do Fazenda Santa Marta e pelo Advogado Dr. Antônio Henrique Pereira Meirelles, OAB nº 59.707.

Pedregulho, 31 de julho de 2014.

R.E.C. CIVIL  
PEDREGULHO-SP

Ely Martim Vieira Brentini  
Presidente

R.E.C. CIVIL  
PEDREGULHO-SP

Paulo Eduardo Aurélio Bettarello  
Secretário

Certifico e dou fé que nesta data o presente documento foi  
Prenotado sob nº 707, no protocolo nº 14  
e Registrado sob nº Av. 32. R. 88  
no Livro A de registro em PESSOAS JURÍDICAS  
Pedregulho, 08 de outubro de 2014

1ª TABELIAÇÃO

Dr. Antônio Henrique Pereira Meirelles  
Advogado  
OAB:59.707

**1ª TABELIAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA**  
Rua Padre Anchieta, nº 1588 - Centro - CEP: 14400-740 - Franca / SP - Caixa Postal 143 - Fone: (16) 3722-0677  
TABELIAÇÃO: FARIANA LAIZO CLAPIS

\*\*\* RECONHECIDO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: \*\*\*  
\* ANTONIO HENRIQUE PEREIRA MEIRELLES \*\*\*  
Franca-SP, 16/09/2014 - Em testemunho da verdade.  
Escrevente: ANGELA GOMES VILACA - Valor por firma: R\$ 9,00  
Cod: 5308

FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
0321AA083799

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PEDREGULHO/SP  
Preposta designada: Aline Mancini dos Santos Sperandini  
Rua Joaquim Barbosa Lima, 35 CEP: 14473-000 - Pedregulho/SP - Fone: (16) 3171-1401

Reconheço por semelhança as firmas de: Ely Martim Vieira Brentini, PAULO EDUARDO AURELIO BETTARELLO, em documento sem valor econômico, e dou fé.  
Pedregulho, 23 de setembro de 2014.  
Em Teste da verdade. Cód. (085609000820142335)  
Talita Lino de Oliveira-Escrevente-5  
Total: R\$ 9,00  
"VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

FIRMA 2  
0723AA008265